

CRUZEIRO DO SUL.

JORNAL D'INSTRUÇÃO PÚBLICA, LITTERARIO E NOTICIOSO.

O *Cruzeiro do Sul* publica-se duas vezes por semana, ás quintas-feiras e domingos. A assignatura abre-se por um anno a 6\$000 reis, a contar do primeiro n.º; e accellão-se outras em qualquer tempo, contando que findem com as primeiras; fazendo-se o abalimento proporcional em relação aos números que não tiverem recebido; estas assignaturas recebem-se em casa dos Snrs. Commendadores J. B. Caldeira d'Andrada, Francisco Duarte Silva, e J. M. do Valle; e botica do Sr. Tenente coronel Amaro José Pereira, e n'esta typographia onde se receberá toda a correspondencia; os annuncios e publicações dos Snrs. assignantes serão graes até dez linhas, e as que excederem pagarão a razão de 40 reis por linha, e para os mais precedendo ajuste. Recebe-se também assignaturas na Cidade da Laguna, em casa dos Snrs. Americo Antonio da Costa, e Major Francisco de Souza Machado Cravo. Em S. José em casa dos Snrs. Tenentes coronéis Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, e Gaspar Xavier Neves. Na Cidade de S. Francisco em casa dos Snrs. Major Francisco da Costa Pereira, e José Nicoláo Machado. Na Villa de Lages em casa dos Snrs. Claudiano d'Oliveira Roza, e Jorge Trutter.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DO GOVERNO

Expediente do dia 10 de Agosto de 1858.

Ao Director da colonia D. Francisca. — Responde ficar sciente pela sua carta de 2 de haver S. Mmc. recebido do tenente João Ricardo Pinto a quantia de 2:000\$ reis, para despesas do costeiro da colonia no corrente mez, e 1:073\$ reis do administrador da Meza de Rendas para a estrada, que da colonia segue para o Paraná. Que fica também entregue das contas da dita estrada, e das da igreja catholica, e casa de oração pertencentes ao mez de Julho proximo findo, as quaes vão ser remettidas á repartição das terras publicas para a competente verificação.

Ao mesmo. — Accusa recebida hontem sua carta de 2 do corrente communicando terem ali chegado 143 colonos, enviados da corte pelo governo imperial, e transmittindo uma conta na importancia de 1:578\$520 de despesas com elles feitas, e pedindo o embolço dessa quantia. Significa-lhe entretanto, que não se achando a Presidencia autorizada para mandar pagar a dita quantia, pois que, no dizer do aviso do Exm. Sr. Ministro do Imperio á S. Mmc. dirigido pela repartição das terras publicas em data de 12 de Julho p. findo, devem as contas ser enviadas ao ministerio do imperio, não é licito desfazer o seu pedido sem ordem do dito Exm. ministro, a quem á respeito officiou-se pelo vapor, que d'aqui seguiu esta manhã. Que como S. Mce. tem dinheiro excedente ás despesas do corrente mez, pensa a presidencia que S. Mce. não se verá em apuros até a resposta do Exm. Sr. Ministro.

Ao delegado do director das terras publicas major Alvim. — Remette para terem o conveniente destino as contas documentadas das despesas com a casa de oração protestante, igreja catholica, e estrada da colonia D. Francisca ao Paraná, enviadas pelo director da dita colonia.

Portaria. — Ordena que nas Fortalezas do registo se deixe livremente passar á Pedro

Corsenega, e Luisi Dedominico pertencentes á tripulação da polaca Sarda — Carolina — abandonada neste porto e á André Demarchi, da tripulação do brigue — Pietro — também abandonado, os quaes seguem para Montevideo.

Transmittio-se a portaria supra ao vice-consul de S. M. Sarda, nesta Provincia, com nota desta data, em satisfação do seu officio da mesma.

Idem. — Concede a Henrique Julio de Mello e Alvim, amanuense da repartição especial das terras publicas nesta provincia 2 mezes de licença, com vencimento de ordenado, para ir ao Rio de Janeiro tratar de sua saúde.

Ao major assistente. — Remette para ter o conveniente destino o desertor do exercito Manoel Joaquim Corrêa, enviado pelo delegado da Laguna, ao Dr. Chefe de policia.

Dia 11.

A' thesauraria N. 338. — Communica para sua intelligencia ter concedido ao Dr. José Christiano Garção Stockier, Juiz de direito da comarca desta capital um mez de licença com vencimento de ordenado, para ir ao Rio de Janeiro tratar de sua saúde.

Idem N. 339. — Idem, idem 2 mezes de licença com o respectivo ordenado ao amanuense da repartição especial das terras publicas nesta provincia Henrique Julio de Mello e Alvim para o mesmo destino.

Idem N. 340. — Devolve assignado aos titulos de aforamento de terrenos de marinhass passados á Victorino José d'Oliveira, e a Ignacio José Nunes, que acompanhou o seu officio n.º 218 datado de 10.

Ao Director geral interino da instrucção primaria. — Communica para sua intelligencia ter nesta data creado na Freguesia de S. Francisco Xavier de Joinville uma escola de 1.ª letras do sexo feminino, e nomeado para a reger interinamente a madame Palm.

Communicou-se igualmente ao respectivo subdirector para fazer constar a nomeada, a fim de solicitar o seu titulo na secretaria da presidencia.

A' administração da fazenda provincial

N. 183. — Communicou-se para sua sciencia a criação da referida escola.

Ao collecter de rendas de S. Francisco. Ordena a entrega a Mr. Aubé da quantia de 873\$631 reis, resto dos 13:000\$000 consignados para Igreja Catholica da colonia D. Francisca.

Communicou-se a Mr. Aubé esta ordem para seu conhecimento.

Ao Dr. Chefe de policia. — Remette os titulos de nomeação do capitão Vicente Joaquim de Sant' Anna, para subdelegado da freguezia de Itapocoroy e do tenente José Borges Pitta, para o seu 1.º supplente, os quaes forão por S. S.ª propostos em officio n.º 104 de hontem.

A' A camara de Lages. — Communica ter nomeado para substituir aos 4 ultimos supplentes do juiz municipal desse termo, que deixarão de prestar juramento e tomar posse, os cidadãos Antonio Delfes da Cruz, Laurentino José da Costa, Vidal José d'Oliveira Ramos, e Manoel José Pereira da Cunha Medeiros, na ordem em que vão aqui nomeados, aos quaes se avisará para prestarem o juramento, procedendo a camara, ou o seu presidente como foi por officio de 26 d'Abril ultimo determinado para com os primeiros nomeados; ficando assim respondido o seu de 13 de julho findo.

Dia 12.

A' thesauraria N. 341. — Manda pagar a Peregrino Servita de S.iago, quartel mestre geral do 2.º commando superior da G. N., a quantia de 12\$000 rs. constante da conta inclusa de papel, penas e tinta para o expediente do mesmo commando superior.

Ao Dr. Chefe de policia. — Remette os titulos de 5.ª e 6.ª supplentes do subdelegado da villa de Lages para os cidadãos Diogo Teixeira Nunes, e Antonio Rodrigues Lima, propostos por S. S.ª em officio de hontem sub n.º 105; ficando exonerados dos mesmos cargos os cidadãos Valerio Osorio de Santa Clara, e Antonio da Costa Varella, por morarem fora da Freguezia.

Convite aos Drs. Hermogenes, Luiz Carlos, e ao cirurgião mór Thomaz Silveira de Souza para comparecerem no palacio da pre-

Brasileiros os que nascem no Brazil. O Senhor Mestre fez um grande achado, e foi além do § 1.º do artigo 6 da constituição, porque não admite a limitação do final desse §.

Sor. mestre, perdoe-nos que lho digamos, Vm. parece, que se esqueceu dos filhos do pais Brasileiros, e illegitimos do mays Brasileiras nascidos em paizes estrangeiros.

Outra verdade problematica para muitos é reconhecer a constituição como cidadãos Brasileiros os nascidos em Portugal (o Senhor Mestre não admite os nascidos em possessões portuguezas, será por emburrar com o Sr. Conselheiro Eusebio?) que sendo já residentes no Brazil na época em que se proclamou a independencia nas provincias, onde habitavão adherirão a esta etc.

Outra verdade problematica é reconhecer a constituição como Cidadãos Brasileiros os Estrangeiros, que segundo as disposições da mesma constituição, e pelos transmites, que a Lei de 23 de Outubro de 1832 prescreve, se quizerem naturalisar.

Esta proposição, assim exposta, sim Senhor Mestre, é que é um verdadeiro problema não só para muitos, como para todos.

Quaes as disposições da constituição para obter-se-se carta de naturalisação? Refere-se a constituição a Lei de 23 de Outubro de 1832?

Exclue a constituição outros transmites que não sejam os da Lei de 1832?

Como resolve o Senhor Mestre o seu problema?

Pelo que diz nos periodos 5 e 6, isto é: «que a Assembléa Geral conhecendo a necessidade de braços para as differentes industrias facilitou os meios para a naturalisação dos individuos, que a ellas se quizerem applicar, ficando sempre em vigor a citada Lei para aquelles, que não estiverem nesta circumstancia. Os colonos gozão deste beneficio em quanto forem considerados taes, mas perdem a qualidade de cidadãos Brasileiros, logo que se empreguem em qualquer outra couza que não seja a cultura (de que?) ou outra industria.» Que logica sublime!

Segredo. Srs do «Cruzeiro», desconho que o nosso heroe está assallariado pelos inimigos da colonisação Brasileira.

A nossa constituição artigo 6.º § 5 reconhece como cidadãos Brasileiros os estrangeiros naturalisados, qualquer que seja a sua Religião. Não impoz condições algumas, e determinou, que a lei marcasse as qualidades precisas para se obter a carta de naturalisação.

A Lei que marca as qualidades não é lei constitucional, e sim ordinaria, que pode ser alterada como tem sido, pelas legislaturas ordinarias.

A residencia de 4 annos exigida pela Lei de 23 de Outubro de 1832 foi reduzida a 2 annos pelo Decreto N. 291 de 30 de Agosto de 1843.

A mesma lei soffreu modificações a favor dos colonos das colonias de S. Pedro de Alcantara, e de S. Leopoldo da Provincia de S. Pedro do Sul pelo Decreto N. 397 de 3 de Setembro de 1846. Igual favor foi concedido aos colonos de S. Pedro de Alcantara desta Provincia pelo Decreto N. 518 de 3 de Janeiro de 1850. O artigo 17 da Lei N. 601 de 18 de Setembro de 1850 concede igual favor aos estrangeiros que comprarem terras no Brazil, e nellas se estabelecerem, ou vierem a sua custa exercer qualquer industria no Paiz depois de dous annos de residencia. O Decreto N. 808 A de 23 de Junho de 1855 modificou a dita Lei de 1832 a favor dos estrangeiros naquella occasião estabelecidos como colonos nos diversos lugares do Imperio, ainda não reconhecidos Brasileiros.

Não é só a Lei de 1832, e sim todas as mais á cima referidas, que determinão a maneira de se conceder cartas de naturalisação. Em nenhu-

ma dellas se impoz a condição de ficarem esses cidadãos, como servos a gleba, adherentes ás colonias. Para que esse anachronismo se desse na nossa Legislação seria preciso que a Assembléa Geral fosse composta só de Lopes.

A nossa constituição artigo 7 declara os 3 únicos casos de perdimento dos direitos de cidadão Brasileiro: e são; 1.º naturalisar-se em Paiz estrangeiro; 2.º aceitar sem con-sentimento do Imperador Emprego, Pen-ão, ou Condecoração de qualquer Governo estrangeiro; 3.º o banimento por sentença.

E se não demasiada ousadia, completa alienação mental erigir-se o Redactor do «Argos» em Poder Constituinte, e acrescentar á nossa constituição o seguinte 4.º caso de perda dos direitos de cidadão Brasileiro «O colono, que deixar a colonia e se empregar no Magisterio.

Os Senhores Doutores Muller e Becker estavam estabelecidos na colonia Blumenau em 23 de Junho de 1855 quando se promulga o Decreto n. 808 A, e aproveitando-se do favor desse Decreto naturalisam-se Brasileiros; são Cidadãos Brasileiros, e continuarão, em quanto se não acharem em algum do §§ do artigo 7 da nossa Constituição.

Diz o Sr. Mestre no 17.º periodo, que «os Srs. Becker e Muller, como colonos podião ser considerados Cidadãos Brasileiros, mas como professores publicos de um Lyceo, não; porque desse modo podia qualquer, que quisesse naturalisar-se, sem gastar a não pequena somma de 200\$ (Faça isso por metade), apresentar-se a uma colonia, fazer della parte por algum tempo, e depois, quando por esse meio tivesse obtido a sua naturalisação apresentar-se candidato ao emprego de qualquer repartição publica etc.»

E' preciso ser-se muito vil para suppor-se que um homem com habilitações para empregar-se em repartição publica, se sujeite a estabelecer-se por dous annos em uma colonia, só com o fim de poupar cem mil reis da carta de naturalisação. Essa idéa só occorre ao Sr. Lopes.

Naõ obstante a lucidez com que o colaborador do Cruzeiro no n. 40 demonstrou que a lei provincial não exige a qualidade de Catholico Romano para professor de instrucção secundaria, torna o «Argos» a afirmar o contrario, e sustenta pelo seguinte modo.

Periodo 10 «A lei provincial de instrucção primaria exige esta qualidade (de Catholico Romano) para os professores publicos, e a lei de instrucção secundaria a não exclue, e até exige, que o candidato apresente um attestado do Parocho.

Excellent logica» por que não exclue, exige. Por não excluir é que também foraõ nomeados professores catholicos.

No 11.º periodo diz o Sr. Mestre, que os protestantes não tem parochos. E então digaõ lá que o homem não é versado em materias religiosas.

Naõ é parocho protestante na colonia D Francisca o Sr. Höbrel; não é parocho protestante o Sr. Hesse na colonia Blumenau?

Os Srs. Muller e Becker é verdade não apresentaraõ attestados dos respectivos parochos, por não haver parochos protestantes ou evangelicos nesta ilha, mas apresentaraõ attestado das autoridades policiaes. Assim como elles não apresentaraõ attestados de parochos, por não haver, podia outro qualquer mesmo catholico não apresentar por não haver na occasião parocho catholico no lugar em que existissem, como por vezes tem acontecido mesmo nesta ilha nas freguezias de Santo Antonio, e n'outras da provincia.

DESTERRO.

Como está annunciado, reúnem-se no dia 27 do corrente os accionistas da companhia de Navegação Catharinense a vapor para discutirem o projecto de estatutos. Confiemos que os accionistas envidarão seus esforços para a execução de tão utilísim, cuja exequibilidade e lucros futuros ninguém pode duvidar. E' tempo de alguma coisa emprehendermos, é tempo de acabar com a rotina, que nos define e mata.

S. Exc. o Presidente da Provincia partio no dia 15 para a serra da Boa Vista (na estrada de Lages) onde foi examinar as obras da estrada que se estão fazendo.

Ha dias gritava um atravessador (hilario) no mercado: Como não hade estar cara a carne, a farinha, o feijão? Quem é o culpado? E' o governo que está enchendo o paiz de colonos, e elles ainda continuão a chegar á cada hora! Desta maneira onde vamos parar?!

São effeitos das doutrinas do *Argos* contra a colonisação! Que bons discipulos!

Já não admira que houvesse um heroico juiz de paz da roça, que por uma simples portaria por seu próprio punho feita e assignada, em um dia que lhe deo na cabeça, revogou a constituição do imperio.

Um celebre publicista moderno, o redactor do «Argos», é de opinião que o colono naturalisado, que não está na roça de machado e enchada perde a qualidade de cidadão brasileiro. Se fosse juiz de paz, não tinha que ver, revogava também a constituição!

Pobres colonos, tendes inimigos no «Argos» e no Mercado. Estais perdidos.

Por falta de espaço não responderemos hoje ao Sr. E. á cerca do que dicemos sobre o conselho dado ao Sr. Cabral de ter recorrido para o Dr. Juiz de Direito. Fal-o hemos no proximo numero.

VARIEDADES.

Na Correspondencia familiar e noticiosa do Correo da Tarde,

Le-se o seguinte:

Peripatetico compadre.— Si veio alguma vez na sua vida a esta enorme capital, é impossivel que lhe não viesse a gana de ir também a Versalhes, linda cidade de bellas e espaçosas ruas, de sumptuosos monumentos, e onde se admira um dos mais bellos palacios reaes do universo; cidade que apesar de tudo é a mais semsabor do mundo inteiro pois não ha movimento algum nas ruas, onde cresce a herva, e onde parece fazerem voto os habitantes de não sahirem nunca de casa. Tanto é o bulicio, o barulho a algazarra de Paris, quanto é o socego a placidez e a monotonia

sidencia amanhã as 10 horas, a fim de proceder-se á inspecção do aspirante d'armada Juvencio Duarte Silva, por assim haver requerido.

O CRUZEIRO DO SUL.

Ainda que estejamos convencidos da nenhuma importancia que na Provincia se dá á exotica e futil opposição que faz o «Argos» e seu «Satellite» á administração do Exm. Sr. Dr. João José Coutinho, porque seria preciso não ter bom senso para supprimos, o que seria uma injustiça, que alguém deixe de reconhecer a frivolidade desse amontoado de bagatellas, que se repetem em todos os numeros do dito jornal, com tudo não deixaremos de continuar na tarefa, para nós, muito honrosa, de prestarmos nosso fraco apoio á dita administração, desmascarando igualmente todas essas falsidades, com que os espiritos fracos se poderão illudir. Ninguém duvida que esses alêives e censuras exageradas inutilisam a opposição pelo seus excessos; por isso mesmo não a devemos deixar succumbir pelas consequências de sua inhabilidade, visto que ella mesmo assim nos fornece o ensejo de fazermos mais sobressair o zelo e acerto da presidencia do Exm. Sr. Dr. Coutinho.

O nosso apoio á actual administração é a continuação do nosso proceder para com todos os precedentes, que julgamos terem desempenhado sua alta e melindrosa missão. Somos naturalmente amigos da ordem e respeitadores da authoridade, por habito e educação, e finalmente pela intima convicção, de que só com a manutenção destes principios poderemos concorrer para a prosperidade do nosso paiz.

Na defesa de nossa opinião respeitamos sempre os principios manifestados por nossos adversarios, porem condemnamos e desprezamos as individualidades, nascidas de paixões ignobes, que os demagogos nutrem contra todas as autoridades, sem principios, e só pelo habito; sem systema, sem ordem, e sem fim, como por exemplo essa opposição, que faz o dito «Argos» á actual administração, a qual não obstante durante mais de 9 annos de sua existencia, todo o jornalismo da provincia lhe tem manifestado inteira adhesão, excepto o «Argos», jornal redigido por um individuo reconhecidamente atrabiliario. De tantos factos que a imprensa tem publicado este periodo publicado para desmentir a doutrina subversiva da ordem publica, apregoada pelo unico jornal da opposição, um só ainda não foi negado por este. O que apenas se vê são essas sempiternas declamações e insultos á pessoa de S. Exc., e ás dos seus amigos.

Depois de ter espontaneamente apresentado uma relação de muitos cidadãos como amigos de S. Exc. por elle mesmo qualificados de *prestigiosos, de criterio, de conhecimentos, de influencia, e respeitaveis*, tem a bisarra leviandade de dizer no seo n. 323 que os apresenta como partidarios e defensores da posição de S. Exc., e não de seu merito.

Já se ouvio dizer em tão poucas palavras tantos disparates? Como concilia o indiscreto redactor a qualidade de homens *respetaveis, de influencia, e criterio* com a de homens, que só são amigos da posição de outro, o que equivale a consideral-os egoistas e aduladores? E' evidente que uma destas qualidades exclue necessariamente a outra. Em que banco pois aprenderia o tal pedagogo essa logica de *cabo de esquadra*? Já se vê pois que não valeria a pena aceitar-se polemica com tal adversario, porem taes excentricidades publicão-se na sua folha, que por credito da provincia convem serem contestadas.

Continua a clamar que a administração do Exm. Sr. Dr. Coutinho não tem as sympathias dos habitantes da provincia, e julga que será acceditado só porque elle o diz? Pede-se-lhe as provas; ahí veem a repetição das declamações e lugares communs, revestidos de insultos pessoas, que só servem para provar o desespero de quem se vê baldado de razões para justificar os excessos de suas aggressões.

Diz que o Presidente só é dedicado á pessoas do partido judeo; no entanto apresentão-se muitos individuos do partido christão nomeados por S. Ex. para cargos de confiança, cala-se por serem buxas de matar.

Para mais provas de leviandade com que esse escriptor aventura taes proposições, apresentaremos para exemplo um lugar, onde existem cidadãos muito importantes, e de grande prestigio, pertencentes ao extinto partido christão— a cidade de S. José. Pergunta-se: os Srs. Nascimento e Mello, João Francisco de Souza, Lemos, Sampaio, Silva Ramos, Bitencurt, Vieira, e outros são desaffectedos a S. Ex.? Posso assegurar que nenhum desses cidadãos responderão pela afirmativa, e o mesmo da-se em todos os outros Municipios da Provincia.

Não podemos deixar de admirar-nos o afan, com que de continuo ainda o Argos agride o extinto Mensageiro. Isto ainda são ressaibos do odio, que a mediocridade vota á superioridade. Quem poderá duvidar de que a redação do Mensageiro supplantou victoriosamente ao seu adversario? Até com tanta magnanimidade, que o tendo *engaiolado*, compadeceo-se delle, e o poz ao fresco no dia seguinte, quando poderia conserval-o quatro mezes na prisão! He verdade que foi forçado a uma polemica virulenta, excitada por essa viperina pena estrangeira, sempre empenhada em atassalhar os habitantes do próprio lugar que tam benignamente o acolheo!! Quem poderá livrar-se dos perfidos ataques de adversarios sempre furiosos e provocadores?

Por ventura não temos nós feito tantos esforços para mantermos a dignidade da imprensa? E poderemos conservar effectivamente a precisa paciencia para tolerarmos tão acerbos provocações? Haverá quem tenha um pouco de sangue nas veias que possa ser continuamente injuriado sem possuir-se de ressentimento, proprio do homem brioso? Crêmos que não. De que tem servido a nossa linguagem de defesa em termos civis e honestos para um escriptor desattencioso, que não respeita nem comprehende as con-

veniencias sociaes, e pelo contrario faz garbo de ser ousado e descomedido? Nada temos obtido; este novo proceder o teem acorçoado na aggressão a tal ponto, que passaremos por pussillanimes, e faltos de pundonor, se não repellirmos com energia tão repetidas provocações, porque a paciencia humana também esgota-se, e neste caso pedimos aos nossos leitores que desculpem, se em nossa defesa usarmos contra os nossos adversarios de palavras mais fortes.

Neste intento protestamos desprezar quanto se referir á arma do redicúlo de que mais usa esse redactor, porque temos convicção de que tudo quanto nesse terreno dizer não deixará melhor de lhe caber, visto que o seu phisico presta-se admiravelmente á attracção de taes armas. Quando porem nos levar para o campo das calumnias em ponto de honra, nos acharemos sob a protecção da responsabilidade da imprensa, e então talvez que não seja tão feliz como das mais vezes.

COMMUNICADO.

Continua o nosso Mestre arvorado em escriptor publico a acoimar de illegal a nomeação, que dos Senhores Doutores Muller e Becker fez o Exm. Presidente da Provincia para professores de Mathematica, e Latin do Lyceo Provincial por serem os ditos Senhores protestantes, e, no dizer do Redactor do Argos, estrangeiros.

Se o N. 324 do Argos tivesse de ser lido somente por pessoas de alguma illustração contentar-nos-hiamos com dar uma gargalhada, e deixaríamos ao bom senso dos leitores a apreciação das bellezas do artigo de fundo. Como porém esse artigo pode tambem ser lido por pessoas que nunca abrirão a nossa constituição, que não tem consultado a nossa legislação entendemos não ser conveniente deixar passar desapercibidos esses paradoxos em Direito civil, e Político Brasileiro.

No 1.º periodo diz o Senhor Mestre «que quando em um dos numeros anteriores disse que os Senhores Becker, e Muller não podião ser professores vitalicios do Lyceo não teve em vista contrariar a vontade inabalavel do Exm. Presidente da Provincia (com quanto fosse ousadia, outras maiores tem tido o Senhor Mestre) mas sim de que as cousas se fação como é de Justiça, e de Lei (e Vm. sabe o que é Justiça? Os seus artigos indicão que não. Justiça é dar a cada um o que é seu, e Vm. nega, e se não tira é porque não pode) porque todos os actos, que não forem baseados sobre esse solido alicerce não podem, nem devem merecer a approvação dos homens de sã, e recta consciencia.» E Vm. Sr. Mestre tem consciencia? Nem do que escreve.

No 2.º periodo diz que não gosta de declamações, entretanto os artigos do «Argos» demonstrão o contrario.

No 3.º periodo diz o Senhor Mestre que vai lançar ao publico as suas observações a respeito do que disse, «... e o publico tambem se convencerá de uma verdade, que ainda para muitos é problematica.» Qual a verdade para muitos problematica?

O Senhor mestre nos diz qual é no 4.º periodo— e é «que a constituição do Imperio reconhece como cidadãos Brasileiros os que no Brazil tiverem nascido» (e então? digão lá que o Sr. Mestre não é profundo pensador; vede com que facilidade resolveo o problema; vós muitos que duvidaveis, ficai sabendo que são

de Versalhes. que, apesar dos seus 40,000 habitantes, mais parece uma aldeia do que uma grande cidade.

Ahi se passou agora uma singular e mysteriosa aventura que foi objecto de mil commentarios de diversas naturezas, pois dava realmente logar a mil observações de diversos generos.

Vivia alli uma senhora, de todos conhecida e de todos respeitada por seu nome e sua posição; morreu, e só então se soube que a tal senhora... era um homem.

Tomou o titulo de Condessa de Solege, e era o ultimo ramo de uma nobre familia. Havia sido outr'ora abbadesa de um convento, e conservou sempre esse traje, com que melhor se desfarejou. Recebia todos os annos uma pensão de 6,000 francos, e presume-se que isto dava logar a que tão cuidadosamente encobrisse o seu verdadeiro sexo.

O aventureiro que se havia substituido á verdadeira Condessa de Solege, que se suppõe haver morrido emigrada e a quem provavelmente elle roubou todos os seus titulos, representou aquelle papel durante quarenta annos, sem excitar a minima suspeita, e sem que um incidente qualquer atrahisse e denunciasse!

Vivia bastante retirada a supposta Condessa, apesar de ter frequentes relações com a sociedade aristocratica de Versalhes, que a tratava com toda a distincção. Era curioso ver como todos a comprimentavam respeitosamente, quando ella passava, com o seu vestido de borel, touca de religiosa na cabeça e escapulario ao peito. Fossem lá vêr ou imaginar um homem por baixo de tão austero vestuario!

Frequentemente recebia a heroína presentes e mimos de condessas, marquezas, duquezas, cujos nomes andam na bocca de todos.

E' de crer que em breve se esclareça uma tal historia, a mais extraordinaria em tal genero depois da do famoso Conde de Santa Helena que foi mais dramatica, mas não mais assombrosa.

Um caso analogo se passou aqui ha annos em Bruxellas. Morreu ahi um chefe de divisaõ no ministerio dos negocios estrangeiros e só então se soube que era mulher.

A curiosos conflictos deve necessariamente dar logar tão prolongados fingimentos!

E quantas communicações e intimas confidencias não receberam esses suppostos homens ou mulheres da parte de credulos mortaes que de boa fe acreditam que bastam umas calças ou um vestido para provar a realidade do sexo!... Tremo só com a idéa das conqunecias que d'ahi podem provir!...

Alli está tambem, compadre, um excellento fundo para um lindo entremez.

Entremez, comedia ou drama, é o que de continuo se está representando n'este mundo, onde a uns cabe um papel sublim e interessante e a outros um miseravel e estúpido!

APRECIDO.

Snr. Edictor,

A observação feita no seu jornal (o Cruzeiro do Sul) de 12 do corrente, sobre ter o Sr. José Antonio Cabral recorrido do despacho que o pronunciou incurso no art. 194 do codigo criminal, ha a responder que, indo o escrivão do respectivo processo intimar ao Sr. Cabral o dito despacho, elle pedira ao dito escrivão que o intimasse tambem ao seu advogado, e que lhe dicesse que recorresse do dito despacho para o Dr. Juiz de Direito da comarca; recado que repetio por um de seus fi-

lhos, logo depois: em vista do que, e de estar o dito advogado persuadido, como ainda o está, de não haver no processo prova sufficiente para a pronuncia, não duvidou concordar com a vontade de seu cliente, e interpoz o recurso; mormente havendo como havia tempo bastante para a decisão do recurso antes da reunião do jury, e podendo ser o processo preparado e a apresentado na continuação da sessão, o que parece ignorar quem fez a observação; mas havendo demora na extração dos traslados pedidos, e mudança de juizes, que tinha tambem de concorrer para demorar ainda mais a decisão do recurso; não desejando esse advogado demorar o julgamento do Sr. Cabral, promptamente annuo á disistencia do recurso, exigida pelo mesmo Sr. Cabral; consequentemente se o Sr. Cabral fez uma despesa inutil na interposição do recurso, não tem a queixar-se de ninguém. Que muito se estima que haja quem tanta compaixão e pena tenha do dito Sr. Cabral, pois certamente essa pessoa tão compadecida não só o ajudará a pagar aquella despesa, como se interessará, pela sua justa absolvição, que é o que elle com toda razão e justiça espera, e não chorará a inutil despesa do recurso. Queira Snr. Edictor ter a bondade, de publicar estas mal traçadas linhas em resposta áquella observação; no que muito obrigará, ao

Seu att.^o v.^o c.^o

E.

Desterro 13 de Agosto de 1858.

EDITAES.

O Tenente Coronel Francisco José de Oliveira, official da Imperial ordem da Rosa, Cavalleiro da de Christo, e Inspector da Alfandega e Meza do Consulado e de Rendas da Cidade do Desterro.

Faço saber que, em virtude de deprecada do Juiz Municipal supplente em exercicio, substituto do Juiz de Direito do commercio, expedida a requerimento de Francisco da Costa Freire Junior, capitão da barca nacional — Leopoldina — em viagem para Monte-Video e arribada deste porto por força maior, se ha de arrematar no dia 19 do corrente ás 11 horas da manhã, á porta da alfandega, em diferentes lotes, o seguinte — 249 barricas com assucar nove sacos de café n.^o 1 e 2; dois ditos de arroz com 136 libras cada um; dois ditos de farinha com 3 alqueires cada um; e tres rolos de fumo marca XX, tudo com avaria de agua do mar; sendo a arrematação livre de direitos ao arrematante. E para que chegue a noticia de todos se publica e afixa o presente.

Alfandega sobre dita na Cidade do Desterro 17 Agosto de 1858.

Francisco José de Oliveira.

O Snr. Inspector da Thesouraria da Fazenda da Provincia manda fazer publico que em virtu-

de Julho ultimo, tendo de preencher-se d'entre os praticantes a vaga de um lugar de 2.^o escriptuario da mesma thesouraria, pelo presente se os convida a apresentarem-se no dia 11 de Setembro proximo futuro ao concurso que se acha aberto para serem examinados nas materias do que trata o artigo 45 do decreto n. 736 de 20 de Novembro de 1850, cumprindo-lhes apresentar seus requerimentos instruidos com certidão ou justificação por onde provem que completarão 18 annos de idade e as habilitações que tem para aquelle lugar, conforme o artigo 1.^o das instrucções annexas ao decreto n. 744 de 18 de Dezembro do dito anno.

Secretaria da thesouraria de Fazenda da Provincia de Santa Catharina em 12 de Agosto de 1858.

O Official da Secretaria

Carlos Galdino de Souza,

ANNUNCIOS.

Se faz publico, a requerimento de João Baptista Lombardo capitão da polaca sarda — Carolina — ser preciso fretar uma embarcação do porto de 200 tonelladas inglezas pouco mais ou menos, para levar o carregamento da referida Polaca deste porto para o de Buenos-Ayres. As propostas para fretamento, receber-se-hão na Chancellaria do vice Consulado Sardo até o dia 21 do corrente mez.

Desterro em 12 de Agosto de 1858.

O Vice Consul de S. M. Sarda

Henrique Schutel.

O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico que vendeo a loja de fazendas que tinha na rua do Principe d'esta cidade, aos Srs. Martins etc. Coimbra, acargo dos quaes fica o activo e passivo da referida loja, Desterro 5 de Agosto de 1858.

Antonio da Silva Rocha Paranhos.

A Directoria da Companhia de Navegação Catharinense a vapor convida aos Srs. subscriptores de acções para no dia 27 do corrente Agosto pelas 10 horas da manhã se reunirem na casa n.^o 1 da rua do Ouvidor, a fim de apresentar-lhes e submeter á sua approvação o projecto de estatutos.

O abaixo assignado, testamenteiro do fallecido negociante José Rodrigues Lopes, previne aos credores do mesmo fallecido, que está procedendo á inventario no juizo de orphãos desta capital, aonde devem requer o pagamento de suas dividas na forma do direito. Desterro, 10 de Agosto de 1858.

Cactano d'A. F. Mendonça Furtado.

Vende-se uma escrava crioula ainda moça, quem a pretender comprar dirija-se á casa n.^o 59 do largo do quartel, onde achará com quem tralar.

Typ. Catharinense de G. A. M. Avelim.

Largo do quartel casa n. 41, — 1858

O Edictor Francisco Vicente Avila.